

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho do Instituto de Letras e Linguística**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 5/2019, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA**

Define a criação do GAE – Grupo de Assistência ao Estudante no âmbito do ILEEL.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de acolher os estudantes e escutá-los sobre suas questões pessoais que ultrapassam os trâmites exclusivamente acadêmico-administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de propor ações que atendam aos estudantes, de graduação e de pós-graduação, de forma individualizada e em grupos, em um constante diálogo com os colegiados de curso, docentes e os outros órgãos da UFU, que também se ocupam das problemáticas relacionadas à saúde mental;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o GAE – Grupo de apoio ao Estudante – no âmbito do Instituto de Letras e Linguística - ILEEL.

Art. 2º A composição do GAE se dará da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante discente da graduação;
- II - 1 (um) representante discente da pós-graduação;
- III - 1 (um) representante docente indicado pelo colegiado de cada curso;
- IV - 1 (um) técnico administrativo;
- V – 1 (um) representante do PET.

Art. 3º São objetivos do GAE:

I - Contribuir com a Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, com a Divisão de Saúde - DISAU e com o ILEEL, com vistas à implementação de políticas institucionais que propiciem ao corpo discente da UFU as condições de permanência, êxito no percurso formativo e conclusão de curso, bem como de desenvolvimento integral dos estudantes.

II – Propor ações que visam a escutar os estudantes em suas demandas relacionadas ao sofrimento psíquico tais como Rodadas de Conversa.

Art. 4º São ações a serem desenvolvidas, conforme eixos de atuação, pelo GAE:

I – Assessoria:

- a)- Contribuir com iniciativas da PROAE no que diz respeito às políticas de assistência aos estudantes da UFU.
- b)- Colaborar na articulação institucional com a PROAE e demais órgãos internos e externos à UFU, visando o apoio ao estudante em sua formação acadêmica integral e aos problemas de ordens diversas que a envolvem.
- c)- Participar da elaboração, coordenação e avaliação dos projetos e das ações demandadas pela PROAE.

II - Acompanhamento do corpo discente:

- a)- Realizar estudos/pesquisas com a finalidade de analisar os índices e condições de permanência/evasão na instituição.
- b)- Estimular a interlocução entre os setores envolvidos nos índices levantados.
- c)- Propor a criação de programas, projetos e ações complementares àqueles já existentes na instituição que garantam o acesso, permanência e conclusão de cursos dos estudantes da UFU.

III - Acompanhamento do discente:

- a)- Acolher/orientar individual ou coletivamente os estudantes acerca de seus direitos e deveres.
- b)- Encaminhar os estudantes a instâncias que disponibilizam serviços e recursos sociais disponíveis na instituição, bem como a instituições externas que executam políticas públicas.

IV - Acompanhamento em Saúde mental:

- a)- Orientar o corpo discente sobre o acesso aos serviços que compõem a Rede de Saúde Mental da UFU e da Saúde Mental pública e privada.
- b)- Colaborar com a criação de instrumentos que visem disseminar as Informações em Saúde Mental.

Art. 5º Para efeitos de divulgação das ações do GAE, será criada uma página no site do ILEEL para esse propósito.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de agosto de 2019.

Prof. Ariel Novodvorski
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. Nº 584, de 09/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 06/09/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1527841** e o código CRC **9FD29553**.

Referência: Processo nº 23117.054354/2019-81

SEI nº 1527841